

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Município de Victor Graeff a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Sr. MATEUS LUIS BACKES, Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff.

Art. 2º. O imóvel a ser concedido possui a seguinte caracterização: um bem imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff, com área superficial de **535,00m²(quinhentos e trinta e cinco metros quadrados)**, sem benfeitorias, localizada na cidade de Victor Graeff, na Rua sem denominação, lado ímpar, distante 82,25 metros, da esquina com a Rua Aloísio Enck, sendo o **lote nº 147, da quadra nº 40**, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: **ao nordeste**, na extensão de 32,50 metros, onde confronta com a Rua sem denominação; **ao leste**, na extensão de 10,30 metros, onde confronta com o lote nº 182 da quadra 40; **ao sul**, na extensão de 28,00 metros, onde confronta com o lote 328, na quadra 40; e, **ao oeste**, na extensão total de 28,00 metros, onde confronta com o lote nº 115 da quadra 40. O imóvel é objeto da matrícula nº 4.735 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.

Art. 3º. A concessão visa a regularizar **CONTRATO DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO** firmado pelas partes, sendo que a época o contrato havia sido firmado com base disposto nas Leis Municipais nº 511/2001 e 654/2003, bem como em parecer positivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º. Atendidos os requisitos das Leis Municipais nº 511/2001 e 654/2003, bem como as especificações do projeto, ouvido novamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, após 10 anos de vigência da Concessão e desde que tenha nova autorização legislativa específica, o município poderá transferir a propriedade do bem ao Concessionário.

Art. 5º. Fica autorizado ao Concessionário proceder a averbação do presente instrumento as margens da matrícula do imóvel, sendo vendada, contudo, sua alienação e o oferecimento do bem como garantia em operações de crédito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 02 de dezembro de 2015.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
REGIME: ORDINÁRIO

Com o presente projeto de Lei o Executivo Municipal requer a autorização legislativa necessária a firmar Termo de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Imóvel do município ao Sr. Mateus Luis Backes, sendo que anteriormente, em 21.11.2015 a anterior administração havia firmado CONTRATO DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO com o já citado cidadão.

O município fez a Doação, prometendo entregar o imóvel dotado de infra-estrutura de água e luz, mas não cumpriu com a obrigação, entregando-o despido desta infra-estrutura, o que levou a parte a ajuizar demanda em desfavor do município para vê-lo compelido ao cumprimento de sua obrigação contratual. No bojo esta ação as partes firmaram acordo no qual o município comprometeu-se a efetuar o desmembramento do imóvel e abertura de nova matrícula, afim de que o concessionário pudesse averbar o contrato na matrícula do imóvel, com o que a RGE fará a instalação elétrica no local de forma gratuita.

Outrora havendo aprovação do Conselho o município firmava os contratos diretamente com as empresas sem submeter a matéria ao Legislativo, o que entendemos não deva mais acontecer pois a submissão de tais atos administrativos a apreciação legislativa contribui para a maior participação popular em atos que embora sejam para incremento da atividade industrial no município e conseqüente geração de renda e emprego, importam também em alienação de patrimônio público a particulares, patrimônio este que todos os munícipes de forma direta ou indireta contribuíram para adquirir, desta forma entendemos justo que Vossas Senhorias debatam sobre o tema e autorizem o município a firma o instrumento e praticar o ato administrativo objeto da presente, sendo que em anexo segue minuta do contrato a ser firmado e cópia do projeto apresentado pela empresa.

Esta são, Senhores Vereadores, as considerações que tínhamos a fazer dos motivos que levam o executivo Municipal a propor o presente Projeto de Lei. Desejando a todos os Nobres Edis um bom trabalho, enviamos,

Cordiais saudações

Victor Graeff/RS, 02 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que fazem entre si

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº397.723.900/78, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 641, na cidade de Victor Graeff/RS; e,

....., doravante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIA** tem entre si, como justo e contratado o que se segue e mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato está sendo celebrado em atendimento as Leis Municipais nº 511 de 28 de dezembro de 2001; Lei nº 654 de 18 de julho de 2003; Lei nº de e, reger-se-á pelo disposto nas leis do município e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, de um bem imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff, com área superficial de

SEGUNDA – FINALIDADE: A finalidade da concessão é para que a concessionária instale sua empresa que tem seu ramo de negócio qual seja

TERCEIRA – PRAZO PARA INSTALAÇÃO: A concessionária terá prazo de 30 dias para iniciar as atividades de construção e terá prazo máximo de 01 (um) ano para iniciar as atividades no local.

QUARTA – EMPREGADOS: Fica estabelecido que até o final do primeiro ano da efetiva instalação da empresa, esta deverá manter pelo menos funcionários

trabalhando na empresa, cuja comprovação deverá ser feita através da apresentação da RAIS junto ao município, sendo que até o final do décimo ano deverá ter funcionários na empresa;

QUINTA – FISCALIZAÇÃO: Fica o Município Concedente autorizado a fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, podendo vistoriar o imóvel e documentos inerentes ao presente contrato a qualquer momento mediante solicitação verbal ou escrita;

SEXTA – MORADIA: É vedada a utilização do imóvel para outros fins e que não estejam previstos em lei ou no projeto apresentado pela empresa Concessionária, ou seja, é proibida a construção de imóveis residenciais na área objeto do presente negócio jurídico;

SÉTIMA – INFRA-ESTRUTURA: Ficam a cargo da Concedente a infraestrutura mínima, em especial serviços de terraplanagem, ficando a cargo da concessionária as ligações das redes de água; energia elétrica e comunicação para abastecimento de seu empreendimento. -

OITAVA – PRAZO: Estabelecem as partes que o presente instrumento terá o prazo de 10 (anos), contados do efetivo início das atividades da empresa na área concedida, a qual deverá ser comprovada junto à Concedente para anexação ao processo de Concessão;

Parágrafo único: Uma vez atendidos pela Concessionária todos os requisitos previstos neste instrumento, bem como nas leis constantes do preâmbulo deste e no projeto apresentado para a Concessão, tudo mediante aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL ou outro órgão que porventura vier a lhe substituir, o imóvel consolidar-se-á na propriedade da Concessionária, ficando o município autorizado a outorgar a escritura pública de transferência do bem a Concessionária, cujas despesas de escrituração, registro e pagamentos de Imposto de Transmissão correrão por conta da Concessionária, devendo, contudo para a outorga da escritura haver autorização legislativa específica;

NONA – CLÁUSULA DE REVERSÃO: Estabelecem as partes que em caso de não cumprimento dos termos do presente contrato, bem como no disposto nas leis que autorizam a presente concessão e do projeto apresentado pela Concessionária, o imóvel concedido reverterá em favor do município, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias edificadas no imóvel, conforme o disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Municipal nº 654/2003;

Parágrafo único: Para o caso de retomada do imóvel pelo município em caso de descumprimento do presente instrumento deverá o município notificar a empresa para justificar a descumprimento perante o Conselho de Desenvolvimento Rural, o qual mediante decisão não recorrível decidirá pela retomada ou para a tomada das medidas cabíveis ao caso;

DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIROS: A

Concessionária não poderá ceder ou transferir o imóvel a terceiros, a qualquer título, sem o expreso consentimento do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, com acionamento da cláusula de reversão do imóvel em favor do município, uma vez que se trata de grave infração ao disposto no presente instrumento;

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento obriga as partes, bem como seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos, renunciando as partes desde já a qualquer direito de arrependimento;

DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir qualquer dúvida que advenha do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Victor Graeff/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e